

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA DETRAN-RJ/SEOBRAS Nº 286 DE 03 DE ABRIL DE 2018

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.844, 10 de janeiro de 2018, que estima receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para exercício financeiro de 2017, o Decreto nº. 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2017, o Decreto 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. E-12/006/20/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I – OBJETO: Programa de recuperação de rodovias estaduais – RJ's e vias principais nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

II – VIGÊNCIA: Data de início: 01/03/2018 – término: 31/12/2018.

III – DE/Concedente: 2133 – Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

UO: 213300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ

IV – PARA/Executante: 0701 – Secretaria de Estado de Obras

UO: 0701 - Secretaria de Estado de Obras e Habitação

UG: 070100 - Secretaria de Estado de Obras e Habitação

V – CRÉDITO:

PT: 2133.06.125.0064.3836

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3390	232	10.000.000,00
4490	232	3.000.000,00
TOTAL		13.000.000,00

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos de descentralização a teor do Decreto nº. 42.436/2010 deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Setor de Controle Interno do Órgão Concedente, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couber, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº. 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2018, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018.

VINICIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras